

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 0018361-70.2017.8.19.0000

Autor: Sindicato dos Profissionais de Educação da Faetec -

SINDPEFAETEC

Réu: Estado do Rio de Janeiro

Réu: Fundação de Apoio a Escola Técnica do Estado do Rio de

Janeiro - FAETEC

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

ASSENTADA

Aos três dias do mês de maio do ano de 2017, às 15h21min (quinze horas e vinte e um minutos) perante a Excelentíssima Senhora Doutora Rosa Maria Cirigliano Maneschy, Juíza de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no gabinete da magistrada, presente o Dr. Sérgio Bumaschny, Promotor de Justiça, representando o Ministério Público. Pelo Sindicato dos Profissionais de Educação da Faetec - SINDPEFAETEC, compareceram o Dr. Nelson Silva Santana, advogado, OAB/RJ nº 77.209, o Sr. Márcio Luiz Silva, id. 06.308.269-7, Detran-RJ, o Sr. Luiz Eduardo de Matos Ferreira, id. 08.704.620-7, Detran-RJ, e o Sr. Marcos Roberto Batista de Freitas, id. 08.876.831-2, Detran-RJ, ambos coordenadores. Pelo Estado do Rio de Janeiro compareceu o Dr. Antonio Joaquim Pires e Albuquerque, Procurador do Estado. Pela Fundação de Apoio a Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, compareceu o Dr. AlexSander Luis da Silva, OAB/RJ nº 159.014, Assessor Jurídico. Pela Secretaria de

(18.7):- \

1

Estado Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) compareceu o Dr. Sergio Bernardino Duarte, Subsecretário Executivo, assistido pelo Dr. Marcello Cinelli de Paula Freitas, OAB/RJ 74. Foi aberta a Audiência de Conciliação. Ouvidas as partes, o sindicato-autor solicitou o cumprimento do acordo celebrado no Dissidio Coletivo de Greve nº 0030161-32.2016.8.19.0000, e apresentou as reivindicações originais, quais sejam, o pagamento integral do 13º salário de 2016, do salário atrasado (mês de março) e o restabelecimento do calendário de pagamento para o 10° dia útil do mês subsequente ao trabalhado, utlizando os recursos do Fundeb. Pelo Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), a qual se encontra vinculada a FAETEC, foi dito que os recursos do Fundeb já estão sendo utilizados para o pagamento de docentes nas hipóteses legais e que as questões discutidas no Dissídio anterior devem ser solucionadas lá. Disse, também, que o pagamento integral da folha da FAETEC de fevereiro de 2017 foi realizado no 10º dia útil do mes de abril. O sindicato disse, quanto aos recursos do Fundeb, este está servindo para pagamento de pequena parcela de docentes da rede FAETEC, o que quebra a isonomia da categoria. Pelo Senhor Subsecretário foi dito que não há possibilidade de apresentar, no momento, qualquer proposta quanto ao pagamento pois, o Estado encontra-se em situação financeira de calamidade pública. Nem mesmo poderá fixar data certa para pagamento dos salários eis que depende de disponibilidade orçamentária. O Ministério Público sugeriu a possibilidade de que, no prazo máximo de 15 dias, o Estado se manifestasse, objetivamente, sobre a pauta de reivindicação, em especial após a submissão da mesma à chefia do Poder Executivo. Contudo, o Estado ponderou que tal proposta do Ministério Público seria dificil de atender por conta dos problemas financeiros e, mais, estaria condicionado ao retorno imediato das atividades. Quanto ao retorno, não foi aceito pelo sindicato-autor, porque não tem nenhuma projeção de valor e de proposta por partes das suscitadas. Tendo em vista que não houve composição entre as partes, determinou a MM Juíza de Direito Auxiliar da Presidência que o Estado do Rio de Janeiro se pronunciasse sobre o pedido da liminar. Pelo Estado foi dito que os autores fazem uma cumulação de pedidos que se consubstanciam em cobrança de atrasados e 13º salário e reconhecimento da legalidade do movimento grevista, sendo que a liminar se limita ao primeiro. Trata-se de cumulação ilícita de pedidos, uma vez que a cobrança de valores extrapola a estrita competência desse Juízo e do Egrégio Órgão Especial. Trata-se de matéria que deve ser veiculada no Juízo de 1ª instância/ pelo qual

2 (M) -.

pugna pelo indeferimento da liminar e extinção do pedido de atrasados sem apreciação do mérito na forma do novo CPC, permacendo o feito apenas quanto à legalidade do movimento grevista. Pelo Ministério Público foi dito que, em sede de cognição sumária, não restaram configurados os pressupostos para concessão da tutela de urgência pleiteada, notadamente, o fumus boni iuris, senão sob o enfoque do direito material, ao menos à luz do direito processual. Isso porque a via processual eleita, no mínimo, é duvidosa para fins de formulação de cobrança de obrigação Desse modo, opina pelo indeferimento da liminar. pecuniária. considerando os seus específicos contornos, sem prejuízo da distribuição do feito a uma relatoria de Desembargador integrante do Órgão Especial, onde terá lugar a cognição exauriente de toda a matéria controvertida, inclusive o requerimento de extinção do feito, em caráter parcial, formulado neste ato pelo Estado. O Dr. Marcelo Cinelli teve de se ausentar antes do término da audiência. Determinou a MM Juíza de Direito Auxiliar da Presidência a conclusão dos autos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente para apreciação do pedido de tutela. Nada mais havendo, determinou a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça que se encerrasse a presente audiência às 17h05min (desessete horas e cinco minutos), lavrando-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, Jorge Lima, mat. 18.359, Secretário, digitei "Jorge Lima, mat. 18.359, Secretário, digitei.

Dra. ROSA MARIA CIRIGLIANO MANESCHY Juíza de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça

> Dr. SÉRCIO BUMASCHNY Promotor de Justiça

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA FAETEC - SINDPEFAETEC

Dr. NELSON SILVA SANTANA

(183) - -

Advogado, OAB/RJ nº 77.209

Sr. MÁRCIO LUIZ SILVA

Coordenador

ST. LUIZ EDUARDO DE MATOS FERREIRA

Coordenador

Sr. MARCOS ROBERTO BATISTA DE FREITAS Coordenador

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dr. ANTONIO JOAQUIM PIRES E ALBUQUERQUE Procurador do Estado

FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAETEC

Dr. ALEXS'ANDER LUIS DA SILVA Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SECTI)

Dr. SERGIO BERNARDINO DUARTE Subsecretário executivo

Dr. MARCELLO CINELLI DE PAULA FREITAS Advogado